



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 21/09/2020 11:51 - Mesa

PL n.4663/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar o fornecimento de dados do usuário a centrais de atendimento de serviços de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, para determinar o fornecimento de dados do usuário a centrais de atendimento de serviços de emergência.

Art. 2º O art. 72 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigor acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 72

.....

§ 3º Nas ligações destinadas a centrais de atendimento de serviços de segurança, urgência e emergência, realizadas mediante código de chamada padronizado, serão disponibilizados à central, no momento da ligação, o código identificador do dispositivo de chamada e a geolocalização do usuário.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 180 dias, contados da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Documento eletrônico assinado por José Medeiros (PODE/MT), através do ponto SDR_56404, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 3 8 2 6 9 1 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Os serviços de segurança, urgência e emergência enfrentam continuamente desafios para alcançar um desempenho compatível com sua importância social. Dentre estes, há dois problemas que podem ser facilmente reduzidos com a comunicação, à central de atendimento, do código MAC e da geolocalização do usuário.

Um destes problemas é a identificação do local aproximado em que o evento de emergência está ocorrendo. O solicitante, de fato, está geralmente sujeito a um quadro emocional crítico, decorrente do episódio em andamento. Em muitos casos, isto dificulta o fornecimento de informações apropriadas, que possam orientar a unidade que irá se deslocar para atendimento. A geolocalização do aparelho terminal irá auxiliar o operador a dar o encaminhamento apropriado à demanda.

Outro problema recorrente é a identificação de trotes ao serviço, que infelizmente são muito frequentes. Segundo levantamento realizado em 2019 pelo Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), entre 25% e 40% das ligações recebidas pelas centrais naquele ano eram de trote, dependendo do tipo de serviço e da unidade da Federação. A cada mês, são dezenas de milhares de demandas fraudulentas em todo o país.

A disponibilidade do código do aparelho e da sua geolocalização serão importantes para facilitar a identificação desses trotes, evitando um desgaste do sistema de segurança pública. Ademais, facilitará a responsabilização daqueles que procederam com uma conduta indevida.

Tais considerações levam-nos a conclamar nossos Pares a examinar a iniciativa que ora submetemos à Casa, na expectativa de contar com seu apoio à discussão e aprovação do texto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOSÉ MEDEIROS





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 21/09/2020 11:51 - Mesa

PL n.4663/2020

Documento eletrônico assinado por José Medeiros (PODE/MT), através do ponto SDR_56404, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

